



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº014/2023

Mensagem nº011/2023

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

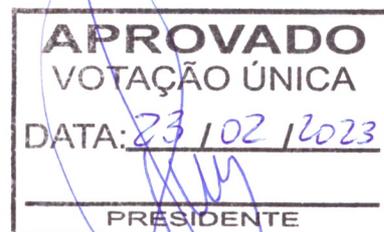
Ementa: “Altera a Tabela V “Fator Gleba”, para determinação do valor venal, base de cálculo do IPTU; da Lei 3.993 de 13 de outubro de 2022 e dá outras providências.”. Em regime de Urgência Urgentíssima.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mário Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos



O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente projeto de lei sobre a alteração na Tabela V referente ao “FATOR GLEBA” do Anexo I da Lei n.º3.993, de 13 de outubro de 2022, que instituiu a atualização da Planta Genérica de Valores — PGV, conforme anexo único do Projeto.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**, estando presente o requisito de admissibilidade, já que se apresenta dentro da **legalidade e constitucionalidade**.

O Projeto não fere as disposições atinentes ao processo legislativo, eis que, traz para o debate parlamentar a possibilidade de revogação parcial da mencionada lei, ou seja, é uma derrogação, uma vez que parte dela permanece inalterada, se impondo a extinção da outra parte em virtude da nova grafia que se insere.

Apenas para ilustrar, existem dois tipos de revogação: a) ab-rogação, que é igual à revogação total; e, b) derrogação, que é a revogação parcial. Logo, a derrogação, que é o que trata a matéria, pois é uma modificação da lei; apenas parte dela perde a sua eficácia.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Em análise, pode-se perceber, que a alteração tem como plano de fundo a inclusão de uma faixa de cálculo de proporcionalidade aos imóveis com mais de 40.000 m², não trazendo alteração de valores devidamente aprovados.

Eis que, a alteração da tabela V referente ao “Fator Gleba”, da Lei 3.993, de 13 de outubro de 2022, que instituiu a atualização da planta genérica de valores, não traz qualquer impacto que indique alteração de valor.

Nesse sentido, o “Fator Gleba” demonstra que o fator padrão do metro quadrado não acompanha os imóveis com tamanhos superiores ao mínimo permitido nos logradouros já mencionados na Lei 3.993/2022.

Por isso, o Anexo I constante no Projeto de Lei, adequa-se perfeitamente a iniciativa municipal. Assim, o dito fator traz adequação dos terrenos, com mais de 1000m² ao valor de mercado, coibindo distorções na base de cálculo.

Ademais, o Projeto tem como requisito formal, segundo a presente análise da Relatoria, o que preceitua o art.145 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira, ou seja, traz o seu objetivo; contém enunciação da vontade legislativa; divisão em artigos numerados, claros e concisos; e, menção da revogação de disposição em contrário; por fim, a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Nesse sentido, este Relator **vota pela tramitação.**

É como vota o Relator.

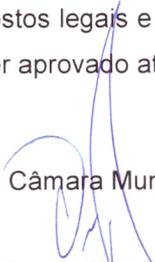
III – Da decisão da Comissão:

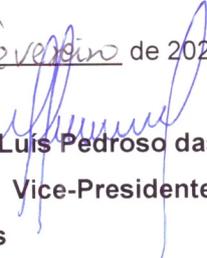
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 23 de fevereiro de 2023.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luís Pedrosa das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro